

CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 049/SUB-IQ/2022

PROCESSO Nº: 6041.2022/0003568-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DAS
SUBPREFEITURAS - SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONTRATADA: ODA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ: 27.936.684/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO REFORMA DE PRAÇA
PÚBLICA, RUA DO IPÊ ROSA, ALTURA DO Nº 181 – ITAQUERA –
CEP: 08295-480.

VALOR TOTAL: R\$ 73.349,00 (setenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais).

NOTA DE EMPENHO: 112.184/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Subprefeitura de Itaquera, inscrita no CNPJ: 06.056.497/0001-46 com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 – Itaquera - São Paulo – SP, neste ato representado pela Subprefeita a senhora **SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ODA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP CNPJ: 27.936.684/0001-94** com sede a Rua José Pereira Cardoso nº 96/São Miguel Paulista/São Paulo/SP/CEP: 08011-310, telefone: (11) 97491-9361 e 98647-9197, e.mail eletrônico: oda.engenharia.construcao@gmail.com, , neste ato representada pelo senhor **MARCOS NOBUO ODAGUIRI**, RG: 20.535.577 – SSP-SP, CPF Nº: 169.959.468-63, gerente doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente ajuste visando a prestação dos serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
REQUALIFICAÇÃO REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA, RUA DO IPÊ ROSA, ALTURA DO Nº
181 – ITAQUERA – CEP: 08295-480.

1.2 CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DA PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) E
MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO II).





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

execução do objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.

3.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

3.4. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicada pela Contratada na licitação e ainda não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV – REAJUSTE

4.1 – Não será concedido reajuste de preços.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

4.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V – PRAZOS

- 5.1 O prazo total da contratação é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na "Ordem de Início", podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do **artigo 57, da Lei Federal 8666/93**, no que for pertinente:
- 5.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 5.1.2 A data para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados à partir da data fixada na Ordem de Início.
- 5.2 A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início
- 5.2.1 A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

- 6.3.2. Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
- 6.3.3. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
- 6.3.4. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;
- 6.3.5. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 6.3.6.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 6.3.6.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND).

6.4.A PMSP, quando devido, efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

- 6.4.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 51.357/2010, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 6.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 6.4.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

- 6.8.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.8.7. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 6.8.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.9. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 6.10. A gestão deste ajuste será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura, através da Supervisão de Projetos e Obras.
- 6.11. A fiscalização do serviço será exercida pelo Servidor a ser designado por aquela Coordenação, nos termos do Decreto 54.873/2014.
- 6.12. Fica a contratada ciente do teor da Orientação Normativa Procuradoria Geral do Município PGM nº 2 de 5 de Junho de 2012.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Os Serviços deverão ser executados em consonância com ANEXO I – Planilha de Orçamento – ANEXO II e Memorial Descritivo do Edital de Licitação supra especificados, que é parte integrante deste.
- 7.2. A Contratada deverá fornecer para todos os seus empregados, bem como exigir e fiscalizar a utilização de uniformes e EPIs (equipamento de proteção individual).
- 7.3. A Contratada deverá providenciar a apresentação, no local dos serviços, de seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia 3X4 recente, contendo as informações de reconhecimento, tais como: nome, função, carga horária e número do Registro Geral da Cédula de Identidade.
- 7.4. Deverão ser fornecidos somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- 7.5. Em hipótese alguma, será admitido o uso de chinelos ou quaisquer calçados ou vestimentas que não os apropriados aos serviços, atendendo à legislação de medicina e segurança do trabalho.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o uso do uniforme e dos EPIs, sem os quais o empregado não poderá realizar suas atividades.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação dos uniformes e dos EPIs.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

10.3.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

10.3.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no subitem 10.3.1.

10.3.5. Poderá ser exigida da adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato, a apresentação de planilha de composição do preço ofertado.

10.3.6. A apresentação da planilha poderá ser dispensada por ocasião da contratação, se já apresentada na fase da licitação.

10.3.7. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será , mediante requerimento, devolvida a CONTRATADA.

XI - PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

11.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da contratação, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total da Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso.

11.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da contratação até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial.

11.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia e por ocorrência.

11.1.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, por falta de asseio ou vestuário inadequado ou incompleto, e/ou pela não utilização dos EPIs (equipamentos de proteção individual), por ocorrência e por empregado, constatado pelo fiscal dos serviços designado pela PMSP/SUB-IQ.

11.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratação por dia e por ocorrência.

11.1.5. Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.

11.1.5.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº



CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

14.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 11.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

14.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea “j” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

14.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

14.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

14.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

14.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e/ou Imobiliários.

- 15.2.6. Os documentos citados no deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato e ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; daqueles que não forem possíveis a autenticidade por meio eletrônico.
- 15.2.7. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.8. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução de Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 15.2.9. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- 15.2.10. Declaração, sob as penas da lei, atendendo ao disposto no Decreto 50.977/2009.
- 15.2.11. Declaração, sob as penas da lei, atendendo ao disposto no Decreto 48.184/2007.
- 15.2.12. Comprovante de recolhimento da garantia contratual exigida no item 11.5. do Edital.
- 15.2.13. A Contratada é responsável pelas declarações e ou obrigações geradas da classificação no CNAE obra de construção civil do projeto contratado excetos para CNAE serviços e contratação direta de mais de um prestador. (IN 1845/2018)
- 15.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta, a Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo e o Edital da licitação que o precedeu.
- 15.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 15.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente instrumento.
- 15.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.7. A Contratada poderá SUBCONTRATAR em parte os serviços objeto desta licitação, desde que sejam serviços complementares e/ou acessórios, preferencialmente às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONVITE Nº 028/SUB-IQ/2022

E, por estarem de acordo, mandou a Sra. Subprefeita De Itaquera que lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

SILVIA REGINA DE ALMEIDA
SUBPREFEITA DE ITAQUERA
SUB-IQ

MARCOS NOBUO
ODAGUIRI:16995946863

Assinado de forma digital por
MARCOS NOBUO
ODAGUIRI:16995946863
Dados: 2022.12.21 18:26:35 -03'00'

MARCOS NOBUO ODAGUIRI
Representante Legal
ODA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Felipe H. Fonseca
R# 614.906.5